PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

117. MYRELA PAZINATO TOTTI
118. NATHAN HENRIQUE LUCAS MAZALI
119. NATIELY RODRIGUES DE OLIVEIRA
120. NEELIA LUIZ SILVA
121. NICOLY FERNANDA CALDEIRA DOS SANTOS
122. PÂMELA POÇAS MOREIRA
123. PAULO HENRIQUE DA SILVA
124. PAULO SERGIO SOARES
125. PEDRO FELIPE DOCHE E SILVA
126. PEDRO ROGÉRIO GONÇALVES
127. POLIANA MARIA FARIA
128. RAFAELA REGINA RAMOS SANTANA
129. REINALDO JUNIOR MEIRELES
130. RENAN HIAGO RODRIGUES BROCOLI
131. RENAN VINICIUS BORGES DE ARAUJO
132. ROBERTO EMANUEL BUENO FERREIRA
133. RODRIGO DAVID ARANTES
134. RODRIGO RENATO TOTTI FILHO
135. SARA KAROLINE ALBINO KECHICHIAN
136. STEFANY CRISTINA HOSTI
137. TAINA FERNANDA CLEMENTINO DE ALMEIDA
138. TATIANE LEITE DE ALMEIDA
139. THAINAN FERREIRA DA SILVA
140. THAIS SOARES FERREIRA
141. THAISA CRISTINA COELHO
142. THAMIRES PEREIRA MARQUES
143. THAMIRES CAROLINE MARTINS
144. THAMIRYS LORRANA MATSUOCA
145. THAYNÁ LINARES DE CASTRO
146. THIAGO BARBOSA
147. VINICIUS HENRIQUE BALESTRE MEDEIROS
148. VINICIUS SANTOS DE MEIRA
149. VITOR HUGO BERSANETE SCAPIN
150. VITOR HUGO CARVALHO HUNGRIO DE SOUZA
151. VITOR HUGO LINARES
152. VITOR LEANDRO BERNINI DE LIMA
153. VITOR ROGERIO GOMES
154. YASMIN TOTTI AGUILERA

Cadastro de alunos pendentes (não entregaram toda a documentação solicitada):
1. ANE CAROLINE DOS SANTOS - COMPROVANTE DE RENDA
2. MONIK GABRIELLY FERREIRA - COMPROVANTE DE RENDA FAMILIAR

Cadastro Reprovado:
Nome
02. HALLANA GRETA MANOEL– (RENDA SUPERIOR)
03. ITHAMAR FARIA FILHO- (NÃO FREQUENTA TODOS OS DIAS DA SEMANA)
01. MAYARA GABRIELLE FRANCO– (RENDA SUPERIOR)

Por decisão da Comissão, os alunos com cadastro pendente (vide acima) terão até o dia 23/10/2018 (dezenove de outubro de dois mil e dezoito) impreterivelmente, para entrega da documentação pendentes.

Sertanópolis, 17 de outubro de 2018.
CARINA BERNINI BARCO MARCON - Presidente da Comissão de Seleção

---

LEI MUNICIPAL Nº 2.787 /2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TRANSMISSÃO AO VIVO, POR MEIO DA INTERNET, DAS SESSÕES PÚBLICAS PROMOVIDAS PELAS COMISSÕES PERMANENTES DE LICITAÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SERTANOPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sertanópolis, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de transmissão ao vivo, por meio da internet, das sessões públicas promovidas pelas Comissões Permanentes de Licitações dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Sertanópolis, Estado do Paraná, quando da ocorrência de procedimentos licitatórios.

Parágrafo único. Constituem exceção à regra contida no caput deste artigo os procedimentos licitatórios realizados na modalidade pregão eletrônico e de dispensa ou inexigibilidade de licitação, que ficam dispensados da transmissão ao vivo.

Art. 2º Além da transmissão ao vivo, por meio da internet, todos os órgãos da administração direta e indireta ficam obrigados a manterem gravados e disponíveis os arquivos contendo o áudio e vídeo dos procedimentos realizados pelas Comissões Permanentes a partir da publicação desta Lei, pelo prazo mínimo 01 (um) ano, devendo constar dos Editais a informação de que a licitação será gravada.

Art. 3º A gravação abrangerá os procedimentos de credenciamento, abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação e conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, de julgamento e classificação de propostas, nos termos dos critérios previamente definidos no instrumento convocatório.

Art. 4º Fica instituída a exigência de apresentação pelas licitantes, no ato do credenciamento, de "Declaração de Elaboração Independente de Proposta", nos termos do Anexo I desta Lei, bem como a obrigatoriedade de o Pregoeiro ou Presidente da Comissão de Licitação advertir formalmente os seus portadores de que atuação diversa daquela conscientemente informada constitui crime de "falsidade ideológica" consubstanciado no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação federal.

Art. 5º O descumprimento desta Lei por parte do gestor responsável pelo órgão configurará crime de responsabilidade administrativa, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação federal.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Santo Soriani, 17 de outubro de 2018.
ALEOCÍDIO BALZANELO - Prefeito Municipal

ORIGEM: Projeto de Lei nº 065/2018
AUTORIA: Vereador Glauco Rogério Ghisleri

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/ Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/ Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la".

PORTARIA Nº 186 /2018

ALEOCIDIO BALZANELO, Prefeito Municipal de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECLARA:

Artigo 1º - Lotar, na Divisão de Engenharia e Fiscalização de Obras, o servidor Gabriel Lopes, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 126.461.769-02.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09-10-18

Paço Municipal "Santo Soriani", 16 de outubro de 2018.
Aleocidio Balzanelo - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 187 /2018

ALEOCIDIO BALZANELO, Prefeito Municipal de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECLARA:

Artigo 1º - Lotar, na Divisão de Gestão de Pessoas, a servidora Melissa Alves Plaza, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 063.672.069-14.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10-10-18

Paço Municipal "Santo Soriani", 16 de outubro de 2018.
Aleocidio Balzanelo - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 13/2018

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANOPOLIS no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 024, de 01/02/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 07 de novembro de 2018, às 09:00 horas no endereço, DR. VACYR GONÇALVES PEREIRA, 342, SERTANÓPOLIS-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 13/2018 na modalidade Tomada de Preços.

Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto da Licitação:

Contratação de empresa para instalação de ar condicionado para as Escolas Municipais, CEMEI (Maria de Lourdes Fernandes) e Departamento de Educação, conforme pedido, planilha orçamentária da obra, cronograma físico-financeiro, ART nº 20184337074, memorial descritivo e projeto.

SERTANÓPOLIS, 17 de outubro de 2018.
ALEOCÍDIO BALZANELO - Prefeito Municipal
ANDRÉ SOLANO SOUTO - Presidente da Comissão de Licitação do Município

---

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 14/2018

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANOPOLIS no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 024, de 01/02/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 08 de novembro de 2018, às 09:00 horas no endereço, DR. VACYR GONÇALVES PEREIRA, 342, SERTANÓPOLIS-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 14/2018 na modalidade Tomada de Preços.

Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto da Licitação:

Contratação de empresa especializada em construção civil para construções de rampas para acessibilidade e execução de calçadas em área interna e externa do Cemitério Municipal Joaquim Gomes de Souza, compreendendo o fornecimento de Materiais, equipamentos, ferramentais e mão de obra, conforme, Memorial Descritivo, Cópia da ART nº 20184468942 e RRT nº 07471462, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e projeto.

SERTANÓPOLIS, 17 de outubro de 2018.
ALEOCÍDIO BALZANELO - Prefeito Municipal
ANDRÉ SOLANO SOUTO - Presidente da Comissão de Licitação do Município

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BELA VISTA DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 123/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a limitação de despesas do Orçamento Municipal de 2018, constantes da Lei Municipal nº 1.181, de 01 de Dezembro de 2017, e dá outras providências.

EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito do Município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, e no art. 25, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.170 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2018) e alterações, que estabelecem os Critérios e Formas de Limitação de Empenho;

CONSIDERANDO o contido no memorando nº 014/2018 de 05 de outubro de 2018, emitido pela Divisão de Contabilidade desta municipalidade, demonstrando o Desequilibrio Financeiro (Empenhos a Pagar) no valor de R$ 1.145.457,46 e (Saldos Bancários) no valor de R$ 471.123,10 das fontes 1000; 103; 104; 303; 510; 511, apresentando um DÉFICIT financeiro de R$ 674.334,36 em data de 30/09/2018;

CONSIDERANDO a recomendação emitida pela Unidade de Controle Interno do município, com base nos relatórios apresentados pela Divisão de Contabilidade, verificando a necessidade de se manter o equilíbrio financeiro para o exercício vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de limitação de empenho e a movimentação financeira, com o objetivo de manter na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas;

DECRETA:

Art. 1º – Para fins de limitação de empenhos conforme Lei Orçamentária nº 1.181, de 01 de Dezembro de 2017, fica bloqueado o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do saldo atualizado das dotações a partir da data da publicação desde Decreto, para todos os Departamentos Municipais correspondentes às despesas dispostas no art. 25, da Lei Municipal nº 1.170 e suas alterações – LDO/2018, excetuadas as despesas correspondentes ao parágrafo primeiro do mesmo artigo.

Parágrafo único – O percentual definido poderá ser revisto, a critério do Departamento de Finanças e da Administração, se houver alteração significativa no ingresso das receitas dos referidos recursos em relação à projeção de arrecadação estabelecida para o exercício.

Art. 2º – São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, os Diretores de Departamentos Municipais.

Parágrafo Único – As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

Art. 3º – Os Departamentos de Finanças e de Administração poderão expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, GABINETE DO PREFEITO, AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2018.
EDSON VIEIRA BRENE - Prefeito Municipal
EDSON HIPOLITO GONÇALVES - Dir. Depto. Administração

DECRETO Nº 129/2018

EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito do Município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na RT – Transição – art. 3º da EC 47/2005 (benefício igual à última remuneração), em atendimento ao requerido pelo protocolo nº 2271/2018 de 08/10/2018.

DECRETA:

Art.1º- Fica concedido a servidora CELINA GOMES DA SILVA, brasileira, servidora pública municipal de Bela Vista do Paraíso, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Biblioteca, nível GOA -XXV e 25% de Tempo de Serviço, portadora do RG nº 988.578-1/Pr e CPF/MF sob nº 151.763.129-72, aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos mensais e integrais de R$ 4.093,49 (quatro mil, noventa e três reais e quarenta e nove centavos), com fundamento no disposto na RT – Transição – art. 3º da EC 47/2005 (benefício igual à última remuneração)

Art. 2º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE OUTUBRO DE 2018.
Edson Vieira Brene - Prefeito Municipal
Edson Hipólito Gonçalves - Dir. Depto. Administração

Ratificação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

RATIFICO o presente processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme Parecer Jurídico nº 059/2017 e despacho exarado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e conforme consta no art. 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Amparo Legal: Art. 25, inc. III, da Lei de 8.666/93
Ordenador da Despesa: Edson Vieira Brene
Contratado: Ademir Adolfo Custodio – ME
VALOR TOTAL: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)
FORMA DE PAGAMENTO: À vista
Dotação Orçamentária:

Manter as Atividades do Departamento de Administração

Red.	Órgão/Funcional Programática	Especif. de Bens e Serv.	Elemento de Despesa	Fonte
8	02.001.04.122.002.2005	Outros Sev. Terc. Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	1000

Vigência: 2 (dois) meses
Condição de Pagamento: Até 2 (dois) dias anteriores a realização do show;
OBJETO: Contratação de Show Artístico com apresentação do artista Kleber de Oliveira e Banda visando à realização das festividades do 71º Aniversário de Bela Vista do Paraíso.
Bela Vista do Paraíso – Pr., 11 de outubro de 2018.
Edson Vieira Brene - Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Bela Vista do Paraíso
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 06/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento-Programa de 2018, objeto da Lei Municipal Nº 1181/2017, de 01/12/2017 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO APROVOU, E EU, RONDINELE BELUCI MEIRA, PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento-Programa de 2018, à Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, na quantia de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinados a atender despesas do presente exercício com a seguinte classificação:

01.000.00.000.0000.0.000	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
01.001.01.031.0001.2.004	Manter as Atividades de Controle Interno da Câmara	
3.1.90.05.00.00.00.1001 (Cod. Reduz. – 13)	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	20.000,00
	Total Geral:	**20.000,00**

Art. 2º Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior fica Igualmente autorizado o Legislativo Municipal a deduzir na dotação orçamentária abaixo discriminada, constantes do orçamento programa em execução:

01.000.00.000.0000.0.000	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
01.001.01.031.0001.1.001	Investimentos – Câmara Municipal	
4.4.90.51.00.00.00.1001 (Cod. Reduz. – 1)	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
	Total Geral:	**20.000,00**

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZOITO DIAS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO (18/10/2018).
RONDINELE BELUCI MEIRA - Presidente
ELISETE FERNANDES VILAÇA AMARAL - 1ª Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Estado do Paraná

UNISDR | Desarrollando Ciudades Resilientes: ¡Mi ciudad se está preparando!

CONSTRUINDO CIDADES SUSTENTÁVEIS E RESILIENTES: Implementação do Marco de Sendai para a redução de riscos de desastres 2015-2030 a nivel local

DECRETO N.º 4.587/2018

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO COMITÊ DA CIDADE RESILIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que uma cidade resiliente é aquela que tem a capacidade de um sistema, comunidade ou sociedade exposta a riscos de desastres para resistir, absorver, adaptar, transformar e se recuperar dos efeitos de um perigo, de forma antecipada e eficiente, incluindo a preservação e restauração de suas estruturas básicas essenciais e funções através de gestão de riscos de desastres.

CONSIDERANDO que o Município de Primeiro de Maio aderiu à campanha mundial "Construindo Cidades Resilientes" do Escritório das Nações Unidas para Redução de Risco de Desastres (UNISDR);

CONSIDERANDO a necessidade de abordar de forma sistêmica as ações prospectivas sobre os riscos de desastres ainda não existentes, as ações reativas sobre os riscos existentes e a elaboração e execução de um Plano Local de Resiliência;

CONSIDERANDO a necessidade de abordar de forma sistêmica as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação referentes aos riscos e desastres no município de Primeiro de Maio, conforme previsão na Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO as recomendações da terceira Conferência Mundial da Organização das Nações Unidas - ONU sobre a Redução do Risco de Desastres (WCDRR), denominado Marco de Sendai, que estabelece metas a serem cumpridas de 2015- 2030;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar o grau de consciência e compromisso em torno das práticas estabelecidas na Plataforma Global para a Redução do Risco de Desastres – Sendai, Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, Conferência das Partes da CMNUCC - Acordo de Paris, Habitat III e a Cúpula Humanitária para a resiliência a desastres,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído em caráter permanente o Comitê da Cidade Resiliente - CCR, vinculado diretamente ao Gabinete da Prefeita, instância colegiada de deliberação e coordenação da Campanha Mundial Construindo Cidades Resilientes da Organização das Nações Unidas – ONU, no município de Primeiro de Maio.

Art. 2º Cabe ao Comitê da Cidade Resiliente – CCR promover a intersetorialidade, propiciando ações integradas para implementação do Marco de Sendai e elaboração do Plano Local de Resiliência.

Art. 3º O funcionamento do Comitê da Cidade Resiliente - CCR será norteado pelas ações de gestão de riscos de desastres de forma sistemática, priorizando estratégias, programas e projetos de maior relevância a redução de risco de desastres.

Parágrafo Único. A Coordenação do Comitê da Cidade Resiliente - CCR será efetuada pela Coordenação Municipal do Programa de Aprimoramento da Gestão Pública Voltada à Redução do Risco de Desastre e Resiliênciano o Município de Primeiro de Maio, nos termos acordados com o Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres – CEPED-PR.

Art. 4º O Comitê da Cidade Resiliente - CCR será composto por um representante titular, preferencialmente por servidor efetivo, e um suplente obrigatório, responsável pela pasta dos seguintes órgãos e entidades municipais:

I – Representantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
Titular: Amarildo Dias do Prado
Suplente: João Batista Borburema
II - Secretaria Municipal de Educação
Titular: Maria Lúcia dos Santos
Suplente: Vera Lúcia Pascoalino Stvanelli
III - Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Titular: Francisco Manoel de Oliveira
Suplente: Nivaldo Amorin
IV - Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Juliana
Suplente: Fabiane Favarão Frederice Reis
V - Secretaria Municipal de Finanças:
Titular: Edson José Moranguelo
Suplente: Ane Mari Bonini
VI - Secretaria Municipal de Obras
Titular: Debora Midori Hashimoto
Suplente: Danielli Helena Chicarelli Paiva
VII - Secretaria Municipal de Esportes
Titular: Suzelaine de Fátima Dei Bondezan
Suplente: Carlos José da Silva
VIII- Secretaria de Administração
Titular: Aparecida Benito Pereira
Suplente: Gilson César de Oliveira
IX- Secretária de Governo e Planejamento
Titular: Gabriela Pansonato Brandão Souza
Suplente: Mateus Correia Leite
X- Procuradoria Jurídica
Titular: Adv. Michele Sayuri Hashimoto
Suplente: Procuradora Érica Tonin
XI- Secretaria de Ação Social
Titular: Naline Flávia Todero Vicente
Suplente: Dirce de Oliveira Casanova

Art. 5º Havendo a necessidade de participação de outros órgãos e entidades públicas e privadas, assim como de representantes da comunidade no desenvolvimento dos trabalhos, estes poderão ser convidados para compor o Comitê da Cidade Resiliente-CCR.

Art. 6 º Compete ao Comitê da Cidade Resiliente - CCR:
I - promover a implementação do Marco de Sendai para a Redução de Risco de Desastres 2015-20130, a nível local;
II – realizar o Relatório de Autoavaliação da Campanha Mundial "Construindo Cidades Resilientes" e o Plano Local de Resiliência, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Escritório das Nações Unidas para Redução de Riscos de Desastres – UNISDR;
III - discutir conjuntamente os problemas, estratégias para aumentar o grau de consciência e compromisso em torno das práticas estabelecidas na Plataforma Global para a Redução do Risco de Desastres – Sendai, Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, Conferência das Partes da CMNUCC - Acordo de Paris, Habitat III e a Cúpula Humanitária para a resiliência a desastres;
IV – elaborar o Plano Local de Resiliência, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Escritório das Nações Unidas para Redução de Riscos de Desastres – UNISDR.

Art. 7º As funções dos membros do Comitê da Cidade Resiliente - CCR não serão remuneradas a qualquer título sendo consideradas de relevante de interesse público.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primeiro de Maio, 14 de setembro de 2018

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita Municipal